1. DO OBJETO
(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1. **Contratação de empresa especializada para a execução de uma base para o novo reservatório da Estação Sonda, de capacidade para armazenamento de 800 m³ de água potável,** nos termos do quadro a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2 (dois) metros – 2 (duas) utilizações. AF 10/2018	m	59,70	R$89,88	R$5.365,84
2	Execução de estaca tipo hélice contínua, diâmetro 40 cm, inclusive afastamento lateral, exclusive armação, concreto estrutural, transporte e retirada do material escavado.	m	252	R$61,44	R$15.482,88
3	Mobilização e desmobilização de equipamento para estaca tipo hélice contínua (custo fixo), exclusive transporte em quilômetro rodado (custo variável).	UN	01	R$24.342,22	R$24.342,22
4	Mobilização e desmobilização de equipamento para estaca tipo hélice contínua (custo variável), exclusive custo fixo de transporte	Km	190	R$31,13	R$5.914,70
5	Arrastamento mecânico de estaca de concreto armado, diâmetros de até 40 cm. AF 05/2021.	UN	18	R$22,97	R$413,46
6	Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com FCK 30 MPA, consumo mínimo de cimento de 400 kg/m³, inclusive lançamento, adensamento e acabamento (fundação).	m³	31,70	R$896,60	R$27.566,32
7	Corte, dobra e montagem de aço CA-50, diâmetro 8 mm, inclusive espaçador.	Kg	191	R$14,34	R$2.738,94
8	Corte, dobra e montagem de aço CA-60, diâmetro 5 mm, inclusive espaçador.	Kg	56	R$14,20	R$795,20
9	Fabricação, montagem e desmontagem e forma para	m²	16,50	R$183,41	R$3.026,26

	radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em madeira serrada, 4 (quatro) utilizações. AF 09/2021.				
10	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10 (dez) mm – montagem. AF 06/2020.	Kg	723	R$12,68	R$9.167,64
11	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 8 (oito) mm – montagem. AF 06/2020.	Kg	48	R$14,35	R$688,80
12	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 12,5 mm – montagem. AF 06/2020.	Kg	1.120	R$10,55	R$11.816,00
13	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30MPA – lançamento, adensamento e acabamento. AF 09/2021.	m^3	35,60	R$878,06	R$31.258,94
14	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 02 (duas) demãos. AF 09/2023.	m^2	85,80	R$52,56	R$4.509,65
15	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas). AF 01/2024	m^2	29,04	R$123,77	R$3.594,28
16	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 (acerto do solo natural). AF 08/2020.	m^2	29,04	R$8,50	R$246,84
17	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 5 (cinco) cm. AF 01/2024	m^2	29,04	R$53,21	R$1.545,22
18	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. AF 08/2023.	m^3	15	R$34,77	R$521,55
19	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 18 m^3 – carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m^3/ 111 HP) e descarga livre (unidade: m^3). AF 07/2020.	m^3	31,67	R$11,30	R$357,87

20	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade/ m³ x km). AF 07/2020.	m³ x km	54	R$2,37	R$127,98
TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO					**R$149.480,59**

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto 10.818/2021.

1.2. Os **serviços** listados nesse ETP são considerados **comuns**, pois se enquadram na classificação nos termos da alínea a) do item XXI, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, "serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;".

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$149.480,59 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação da empresa para a execução da base do reservatório se justifica pela necessidade de garantir a infraestrutura adequada ao sistema de abastecimento de água, respeitando o planejamento técnico e legal, com base na Lei 14.133/2021, no interesse público e na continuidade dos serviços essenciais.

2.1.1. Interesse público e continuidade dos serviços essenciais:

a) O fornecimento de água potável é serviço público essencial, conforme artigo 10 da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

b) A ampliação da infraestrutura (como a instalação de reservatórios) visa garantir a regularidade e segurança no abastecimento de água, especialmente em épocas de maior consumo ou escassez hídrica.

2.1.2. Competência legal do SAAE:

a) O SAAE é responsável pela gestão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, conforme sua lei de criação e regulamento interno.

b) É dever do SAAE garantir a eficiência e expansão da infraestrutura necessária ao sistema de saneamento.

2.1.3. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021:

a) Art. 1º e Art. 11 – A contratação deve respeitar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento.

b) Art. 6º, inciso XL – Define obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

c) Art. 8º – Necessidade de planejamento, com base em estudos técnicos preliminares e projeto básico.

d) Art. 18 – A licitação é obrigatória, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

e) Art. 54 a 65 – Disposições sobre contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "c" e art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Identificação da Necessidade: A Estação Sonda, operada pelo SAAE de Formiga, atende a uma parcela significativa da população local com abastecimento de água potável. Diante do crescimento populacional, da variação de demanda e da necessidade de segurança operacional, identificou-se a necessidade de instalação de um novo reservatório com capacidade para 800 m³. Esse volume adicional permitirá maior autonomia no sistema e melhor resposta a situações emergenciais. Para a instalação do reservatório, é tecnicamente indispensável a execução de uma base de fundação adequada, capaz de suportar a carga do reservatório cheio (incluindo estrutura e água), garantindo estabilidade, segurança e durabilidade.

3.2. Estudo Técnico e Solução Adotada: Com base em estudo preliminar, optou-se por uma fundação de concreto armado, com especificações dimensionadas para o tipo de solo da região, as cargas envolvidas e as exigências normativas (NBR 6122 e NBR 6118). A base será compatível com o projeto estrutural do reservatório e contará com impermeabilização e dispositivos de drenagem, conforme a melhor técnica de engenharia.

3.3. Ciclo de Vida da Solução:

a) Planejamento e Estudos

a.1) Diagnóstico da capacidade atual de reservação.

a.2) Projeções de demanda futura.

a.3) Sondagem e análise estrutural.

a.4) Elaboração de projeto básico e estimativa de custos.

a.5) Estudo de viabilidade técnica e orçamentária.

b) Contratação

b.1) Procedimento licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021.

b.2) Exigência de empresa com acervo técnico compatível.

b.3) Critério objetivos de julgamento (menor preço).

c) Execução da Obra

c.1) Mobilização da empresa contratada.

c.2) Execução das etapas conforme cronograma: escavação, fundação, armação, concretagem, cura, acabamento.

c.3) Fiscalização técnica por equipe do SAAE ou empresa contratada.

c.4) Controle tecnológico de materiais (concreto, aço, etc.).

d) Instalação do Reservatório

d.1) Após a conclusão da base e emissão do laudo de conformidade estrutural, o novo reservatório será instalado sobre a fundação.

e) Operação

e.1) A base fará parte da infraestrutura de reservação da Estação Sonda.

e.2) Estará submetida à rotina de inspeções periódicas.

e.3) Vida útil estimada da fundação: superior a 30 anos, se mantida conforme recomendações técnicas.

f) Manutenção

f.1) Inspeções preventivas (trincas, recalques, infiltrações).

f.2) Manutenções corretivas eventuais.

Preservação do entorno (drenagem, vegetação, integridade da estrutura).

g) Descarte ou Substituição (Fase Final do Ciclo de Vida)

g.1) A estrutura poderá ser reutilizada em caso de substituição do reservatório.

g.2) Em caso de desativação futura, a demolição da base seguirá normas ambientais e de engenharia civil para descarte correto dos materiais.

3.4. Benefícios da Solução

a) Melhoria da segurança hídrica.

b) Aumento da capacidade de reservação em pontos estratégicos da rede.

c) Redução de interrupções no fornecimento de água.

d) Maior eficiência na gestão da demanda e resposta a emergências.

e) Atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

3.5. Sustentação Legal e Técnica

a) A solução atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, sustentabilidade e interesse público. Também segue os parâmetros técnicos da ABNT e boas práticas de engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Das obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento do Setor de Engenharia, podendo ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável;

4.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

b) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço;

c) Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com

4.1.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços, refazendo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.5. Será admitida subcontratação do objeto contratual até o limite de 30%.
4.1.6. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum serviço em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas.
4.1.7. Todas as despesas relacionadas ao frete/descarregamento no local dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
4.1.8. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de experiência em obras similares.
4.1.9. A empresa licitante deverá possuir registro e certificação conforme normas vigentes.
4.1.10. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Engenharia cronograma detalhado da execução no momento da assinatura do contrato.
4.1.11. A base deverá ser construída conforme Anexo 1 deste Termo de Referência.
4.1.12. A obra será executada na Rua Expedicionário Jorge Alvarenga, a lado do número 307, em Formiga (MG).
4.1.13. A construção da base deverá seguir as normas ABNT 6122 (Fundações) e ABNT NBR 9061 (Reservatórios de concreto armado) para garantir segurança e conformidade regulatória.
4.1.14. O prazo de conclusão dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos.
4.2. Das garantias da contratação: Garantia de Qualidade da Obra (pós-execução) Base legal: Art. 105 da Lei 14.133/2021. Objetivo: Responder por defeitos ou falhas estruturais após a entrega da obra. Prazo mínimo: 5 anos para obras e serviços de engenharia.
4.3. Das obrigações da contratante:
4.3.1. Emitir Autorização de Fornecimento;
4.3.2. Atestar a execução dos serviços contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
4.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
4.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
4.3.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
4.3.6. Das infrações administrativas e sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

*Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

*Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

*Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

*Deixar de apresentar amostra;
*Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

a.3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

c) Fraudar a licitação;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

d.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

d.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

d.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;

g) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

g.1) Advertência;

g.2) Multa;

g.3) Impedimento de licitar e contratar

g.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Na aplicação das sanções, serão considerados:

h.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

h.2) As peculiaridades do caso concreto;

h.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h.4) Os danos que dela provierem para a Autarquia;

h.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

j) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

k) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

l) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.3.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

m) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.3.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.3.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cindo) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

s) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.4. <u>Requisitos de sustentabilidade para esta contratação</u>:

4.4.1. Base Legal:

a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

- Art. 11, inciso IV — A licitação deverá promover o desenvolvimento nacional sustentável.

- Art. 25, §1º — A Administração deve considerar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

b) Decreto nº 10.936/2022: Regulamenta critérios de sustentabilidade nas contratações públicas federais, e pode ser seguido como referência para estados e municípios.

4.4.2. Requisitos de Sustentabilidade a serem atendidos e exigidos:

a) Gestão adequada de resíduos da construção civil

b) Exigir da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

c) Segregação de resíduos por tipo (classe A, B, C e D – conforme CONAMA 307/2002).

d) Destinação correta: reciclagem, reuso ou envio para local licenciado.

4.4.3. Uso racional de recursos naturais

a) Priorizar materiais com certificação ambiental (ex: madeira com DOF ou FSC).

b) Incentivar o uso de concreto com aditivos que reduzam o consumo de água.

c) Propor sistemas de captação de água da chuva ou uso de água não potável para atividades de obra, como limpeza e cura do concreto.

4.4.4. Eficiência energética e emissões

a) Reduzir uso de equipamentos movidos a diesel por alternativas elétricas quando possível.

b) Reduzir emissões de CO_2 por meio de logística otimizada (ex: fornecedores locais).

4.4.5. Responsabilidade socioambiental

a) Verificação do cumprimento de normas trabalhistas e ambientais por parte da contratada.

b) Garantir condições adequadas de trabalho no canteiro de obras.

c) Estimular a contratação de mão de obra local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Arts. 6º, XXIII, "e" 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, haja vista a urgência na instalação do novo reservatório.

5.2. O local para a execução dos serviços é na Rua Expedicionário Jorge Alvarenga, ao lado do número 307.

5.3. O prazo para conclusão da obra é de até 30 (trinta) dias corridos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. **Concluídos os serviços e a Nota Fiscal eletrônica entregue, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) descrição do serviço;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhado(a) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Havendo a efetiva e correta execução dos serviços conforme este Termo de Referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária descrito no contrato.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. O pagamento só poderá ser efetuado através de documento fiscal.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, incluindo e-mail, SMS ou Whatsapp.

7.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no item 11.1, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do faturamento dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a mesma. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
7.7.2. O fiscal informará à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato à gestão do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
7.7.4. O fiscal comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à diretoria do setor de arrecadação e fiscalização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
7.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
7.9.1. A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
7.9.2. A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
7.9.3. A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
7.9.4. A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
7.10. A gestão do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL**, adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
8.2. Habilitação jurídica: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.
8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.3.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
8.3.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.3.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.3.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.3.16. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.3.17. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.3.18. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.3.19. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.3.20. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.3.21. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.4. Habilitação econômico-financeira:
8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.4.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);
8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo circulante + Realizável a Longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
8.5. Habilitação técnica:
8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo) atualizados em nome da empresa, bem como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação de Engenheiro Civil, não sendo obrigatória a indicação dos demais membros;
8.5.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica profissional, em nome do profissional responsável pela empresa ou da própria empresa, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao(s) serviço(s) descritos neste Termo de Referência (mínimo de 02(dois)) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;
8.5.3. Responsável técnico (RT) com registro ativo no CREA e com atribuições compatíveis;
8.5.4. Currículo do RT demonstrando experiência em projetos similares;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$149.477,18 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Pesquisa de Preço anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da seguinte dotação específica para atender a demanda:

- 17.512.0001.5004.4.4.90.39.00 – F/39 – Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Água – Obras e Instalações.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através do servidor: **SÁVIO HENRIQUE CUNHA DE SOUZA** que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório; ficando assim, o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto em conformidade com o Decreto Municipal Nº 9.841/2023.

12. GESTÃO

12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor: **JOSÉ OMERO DA COSTA**

Formiga (MG), 13 de Maio de 2025.

_____

Sávio Henrique Cunha de Souza
Assessor de Obras de Engenharia Civil